



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº. 1702-A de 23 de março de 2018.

*Institui comissão de patrimônio público da Prefeitura Municipal de Ibertioga*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBERTIOGA no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

**Art. 1º.** Fica constituída a comissão de patrimônio público da Prefeitura Municipal de Ibertioga, composta pelos seguintes membros:

**LUCIMAR FLAUZINO DE JESUS KRAMBECK – CPF 049.156.256-25**

**JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO – CPF 024.695.936-38**

**AGEZANDRO PATRICIO VIEIRA CAMPOS – CPF 092.710.066-58**

**MAIRA JUÇANA DE PAULA – CPF 098.788.676-25**

**GESSICA LOURDES DA FONSECA – CPF 136.860.256-80**

**Art. 2º.** A comissão composta na forma do artigo 1º. terá como atribuições precípuas, o levantamento, avaliação e baixa, conforme o caso, dos bens patrimoniais do Município de Ibertioga.

**Art. 3º.** Os membros da comissão de patrimônio não receberão acréscimo remuneratório a qualquer fim.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**José Francisco Rodrigues de Almeida**  
Prefeito Municipal

Publicado em 23 / 03 / 2018

Miguel  
Servidor Responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Decreto nº. 1702-A de 23 de março de 2018.**

*Institui comissão de patrimônio público da Prefeitura Municipal de Ibertioga*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBERTIOGA no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

**Art. 1º.** Fica constituída a comissão de patrimônio público da Prefeitura Municipal de Ibertioga, composta pelos seguintes membros:

**LUCIMAR FLAUZINO DE JESUS KRAMBECK – CPF 049.156.256-25**

**JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO – CPF 024.695.936-38**

**AGEZANDRO PATRÍCIO VIEIRA CAMPOS – CPF 092.710.066-58**

**MAIRA JUÇANA DE PAULA – CPF 098.788.676-25**

**GESSICA LOURDES DA FONSECA – CPF 136.860.256-80**

**Art. 2º.** A comissão composta na forma do artigo 1º. terá como atribuições precípuas, o levantamento, avaliação e baixa, conforme o caso, dos bens patrimoniais do Município de Ibertioga.

**Art. 3º.** Os membros da comissão de patrimônio não receberão acréscimo remuneratório a qualquer fim.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**José Francisco Rodrigues de Almeida**  
Prefeito Municipal

Publicado em 23 / 03 / 2018

(Assinado)  
Servidor Responsável